



LEI Nº 6.148, DE 20 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A REALIZAR O PAGAMENTO DE DÉBITO DO ABONO DE PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE REVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cariacica autorizado a efetuar o pagamento do débito referente ao abono de permanência dos servidores da Câmara Municipal de Cariacica junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos do Acórdão n.º 00728/2019-1 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, devidamente atualizado.

Parágrafo Único. O valor do débito nesta data corresponde a R\$ 910.581,44 (novecentos e dez mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º Fica autorizado ao Município de Cariacica firmar termo de acordo de parcelamento junto à Câmara Municipal de Cariacica, em até 40 (quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, para pagamento do débito previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Como garantia de cumprimento do termo de acordo de parcelamento referido no caput deste artigo, fica autorizado ao Município de Cariacica descontar do duodécimo mensal devido à Câmara Municipal de Cariacica o valor correspondente a cada uma das parcelas até a sua integral quitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 20 de abril de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC AUTÓGRAFO. Nº 9.173/2021.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 22 de abril de 2021.

LEIS**LEI Nº 6.148, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A REALIZAR O PAGAMENTO DE DÉBITO DO ABONO DE PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE REVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Cariacica autorizado a efetuar o pagamento do débito referente ao abono de permanência dos servidores da Câmara Municipal de Cariacica junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do Acórdão n.º 00728/2019-1 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, devidamente atualizado.

Parágrafo Único. O valor do débito nesta data corresponde a R\$ 910.581,44 (novecentos e dez mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º Fica autorizado ao Município de Cariacica firmar termo de acordo de parcelamento junto à Câmara Municipal de Cariacica, em até 40 (quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, para pagamento do débito previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Como garantia de cumprimento do termo de acordo de parcelamento referido no caput deste artigo, fica autorizado ao Município de Cariacica descontar do duodécimo mensal devido à Câmara Municipal de Cariacica o valor correspondente a cada uma das parcelas até a sua integral quitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 20 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/Nº 242, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

ALTERA PARCIALMENTE INCISO IX, DO ART. 1º DA PORTARIA/GP/ Nº 212/2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DO NOVO FUNDEB DE CARIACICA - COMFUC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no encargo de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar parcialmente o Inciso IX, do Artigo 1º, da Portaria/GP nº 212/2021, publicada em 31 de março de 2021, no Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"IX - Organizações da Sociedade Civil de Cariacica

Titular: Romer Cerri Sant Ana

Suplente: Jackeline Barbosa Gonçalves".

[...]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/GP nº 212/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 20 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 243, DE 20 DE ABRIL DE 2021

NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ronaldo Chagas Vieira no cargo de Assessor Especial de Gabinete, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 20 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEME/Nº 022, DE 19 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTOS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº. 8997/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cariacica, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 200 da Lei Complementar nº 029 de 15 de abril de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão visando instauração de SINDICÂNCIA para apuração de supostos fatos narrados no processo n.º 8997/2021, situado neste Município.

Art. 2º Designar os integrantes da Comissão de Sindicância indicada no artigo 1º, composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, sendo eles:

I - Presidente: Daniela Cristina de Souza, estatutária, matrícula nº 29522.

II - Membro: Marcia Aparecida Balestreiro, estatutária, matrícula nº 101596.

III - Membro: Suéder Dalgobo de Jesus, estatutário, matrícula nº 108928.

Art.3º - A sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, conforme trata o Art. 204 da Lei Complementar 29/2010.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Cariacica, 19 de abril de 2021.

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br